



Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Subdiretoria de Materiais e Serviços
 Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

PROJETO BÁSICO Nº 40/2021 - DIMAT

AQUISIÇÃO DE CAPACETES DE SALVAMENTO AQUÁTICO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de capacetes de salvamento aquático, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em 20 de novembro de 1991 a Lei nº 8.255 dispôs sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estruturando-o em órgãos de direção, apoio e execução.

2.2. Enquanto o artigo 7º da referida Lei definiu que os órgãos de execução realizariam as atividades finalísticas do CBMDF, o artigo 28 tratou de classifica-los segundo a natureza dos serviços que prestariam à sociedade do Distrito Federal.

2.3. Sendo assim, foi prevista uma Unidade de Busca e Salvamento que, segundo o §3º do artigo 28, teria como responsabilidade, a execução de missões de resgate, busca e salvamento.

2.4. Desde então, as atividades de resgate, busca e salvamento do CBMDF foram desenvolvidas segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 16.036 de 04 de novembro de 1994, até que, em 21 de junho de 2010, o Decreto nº 31.817 reformulou o organograma da Corporação e atribuiu novos nomes à diversas unidades.

2.5. No artigo 21 do novo Decreto ficou estabelecido que o Comando Operacional seria o órgão de execução de mais alto escalão, incumbido de realizar as atividades-fim da Corporação e que, para a execução de suas missões, teria em sua estrutura o Grupamento de Busca e Salvamento (GBS).

2.6. O presente projeto é de interesse do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS) que, por força do Art. 424 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 6 de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 73/2020, tem como atribuição:

I - executar as atividades de busca, salvamento e resgate no âmbito do Distrito Federal;

II - promover a capacitação continuada do pessoal lotado nas Unidades de multiemprego para a execução das atividades de busca, salvamento e resgate;

III - levantar a demanda dos materiais de busca, salvamento e resgate junto às Unidades de multiemprego, remetendo-a ao escalão superior;

IV - fiscalizar e controlar a distribuição de materiais, equipamentos e viaturas relacionados às atividades de busca, salvamento e resgate para as Unidades do COMOP;

V - elaborar pedidos e instruir processos visando a contratação de serviços e aquisição de materiais relativos à área de atuação do Grupamento;

VI - propor e difundir a doutrina de busca, salvamento e resgate da Corporação; Suplemento do Boletim Geral 073, de 17 de abril de 2020

VII - produzir e manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padrão - POP relacionados à busca, salvamento e resgate;

VIII - executar as atividades de guarda e segurança do seu aquartelamento;

IX - executar as atividades administrativas relativas ao subgrupamento.

2.7. Há de se considerar ainda o previsto no inciso VII do Art. 371 do Regimento Interno do CBMDF, que prevê como atribuição comum às unidades do Comando Operacional, a obrigação de elaborar os PAM's e PES's em conformidade com as demandas do setor.

2.8. Como se pode ver, no ordenamento jurídico há previsão legal das atividades de busca, salvamento, resgate e prevenção, sendo que no ambiente aquático tais atividades são competência do Grupamento de Busca e Salvamento.

2.9. O presente projeto busca alcançar o Objetivo 6 - Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas - por meio da iniciativa que visa "Adquirir viaturas e equipamentos operacionais, principalmente EPI's", conforme se fez público pelo Boletim Geral 132 de 13 de julho de 2017, item IX, referente ao ciclo do Plano Estratégico 2017-2024. Uma vez que o Grupamento de Busca e Salvamento é a Unidade Operacional responsável legalmente pelas atividades de Busca e Salvamento, conforme previsto pelo decreto 31.817/2010, é de suma importância a aquisição do objeto solicitado neste processo para que o Grupamento possa desempenhar suas atividades no ambiente aquático com a qualidade, segurança e excelência esperadas de uma Unidade Especializada, em especial no que tange ao atendimento de ocorrências de afogamento no Lago Paranoá.

2.10. O serviço de operações aquáticas prestado pelo CBMDF no Lago Paranoá é sediado em duas unidades operacionais: no Grupamento de Busca e Salvamento - GBS, localizado na Vila Planalto, e no Subgrupamento de Busca e Salvamento - SGBS (Posto Avançado - DELTA 1), localizado no Setor de Clubes Sul, próximo da Ponte JK. Em linhas gerais, devido às suas localizações, o primeiro quartel faz a cobertura da área conhecida como Raia Norte, e o segundo cobre a Raia Sul do Lago Paranoá.

2.11. O Governo do Distrito Federal, em parceria com a TERRACAP, tem projeto estratégico para o Lago Paranoá, o Projeto Orla, com objetivo de revitalização dos espaços públicos e demais áreas de sua orla, visando uma ocupação sustentável por parte da população. Dentre várias expectativas da TERRACAP, destacam-se a de restituição das áreas públicas à população, assegurando o seu uso pela comunidade, desenvolvimento e incremento das atividades turísticas, esportivas, náuticas e de lazer na região. Isso aumentou demasiadamente a quantidade de pessoas que passaram a procurar o Lago para atividades de lazer às suas margens, passeios com lanchas e motos aquáticas, Stand Up Paddle (SUP), caique entre outras.

2.12. O aspecto positivo acima relatado, de maior usufruto social do espelho d'água do Lago Paranoá, deve ser acompanhado também do aumento da vigilância do Estado sobre o comportamento de risco dos seus frequentadores bem como da melhoria na capacidade de resposta ao atendimento das ocorrências, em especial os afogamentos. Com duas unidades operacionais especializadas em socorro aquático às margens do lago, a sociedade pode contar com uma prestação de serviço mais ágil, segura, eficiente e abrangente por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2.13. O Lago Paranoá ainda registra números expressivos de afogamentos. De acordo com levantamento da Companhia de Salvamento Aquático - CSA, em 2019 foram registrados 21 afogamentos no lago, sendo que desse total 11 foram óbito no local. Esse número pode ser ainda maior, pois no ambiente intrahospitalar pode ter havido óbito dentre as outras 10 vítimas transportadas pelo CBMDF ou SAMU, haja vista a gravidade desse incidente aquático. Com EPI's

(capacetes) adequados às atividades de salvamento aquático, para uso com a nova frota de motos aquáticas em processo de aquisição, a Corporação poderá atuar com maior segurança e eficiência no perímetro do Lago Paranoá, o que implicaria necessariamente em aumento das chances de salvar vidas.

2.14. Com tudo que fora exposto até o momento, é evidente que a não aquisição do objeto constante neste processo, implicará no comprometimento da segurança dos militares que irão operar as embarcações (moto aquática, escaler e etc.), podendo ocorrer acidentes de maior gravidade como o que sofreu um militar lotado na Seção de Salvamento Aquático em 2017 no GBS, quando em deslocamento para uma ocorrência veio a cair da embarcação (escaler) se ferindo gravemente pela hélice que o atingiu, causando vários ferimentos, principalmente na região da cabeça.

2.15. Além da proteção contra impactos e quedas, o capacete especificado possui viseira que proporciona maior proteção ao rosto do operador da moto aquática, que durante os deslocamentos em altas velocidades para as ocorrências, pode se chocar com objetos, insetos, chuva e etc. E pelo fato de a viseira ser móvel e removível, o mesmo capacete atenderá as necessidades de proteção do resgatista da guarnição, que por vezes precisará adentrar na água para realizar salvamentos.

2.16. Diante das informações acima, onde se apontam as vantagens técnico-operacionais do objeto que se pretende adquirir, juntamente com a iminente aquisição novas motos aquáticas, julga-se viável e necessária a aquisição de 30 (trinta) capacetes para as finalidades aqui apontadas.

2.17. A aquisição dos capacetes para operações aquáticas tem como objetivo a proteção contra impactos e quedas, o capacete especificado possui viseira que proporciona maior amparo ao rosto do operador da moto aquática, que durante os deslocamentos em altas velocidades para as ocorrências, pode se chocar com objetos, insetos, chuva e etc.

2.18. Os objetos a serem adquiridos pelo projeto e a consequente utilização destes, não provocarão impactos ambientais significativos ou diretos ao meio ambiente, não exigindo, portanto, a adoção de medidas especiais por parte da Corporação, no intuito de evitar ou mitigar o problema.

2.19. Soma-se ainda o fato de que o CBMDF firmou parceria com o Ministério do Meio Ambiente visando a implementação e operação da "Agenda Ambiental na Administração Pública" (A3P), programa que visa estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. Por consequência, a Corporação adota medidas habituais e adequadas de tratamento, coleta e descarte de resíduos sólidos e líquidos, bem como, incentiva internamente e ostensivamente as práticas e utilização sustentável dos recursos disponíveis, fatos estes que se mostram suficientes para garantir que o risco ambiental na implementação do projeto seja mínimo.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

3.1. É possível observar, diante das especificações contidas no item 6 deste Projeto que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

[...]

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...]

4.2. O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Projeto Básico**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

5.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, considerando que o valor da contratação é abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) Reais, a licitação será exclusiva para participação de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS, QUANTIDADES E TIPO DE BENEFÍCIO PARA ME/EPP

ITEM	MATERIAL	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Capacete para atividades de salvamento aquático, próprio para utilização em operações com motos aquáticas; Deverá possuir casco na cor amarelo ou laranja; Ser confeccionado em ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno) de alta resistência; Possuir aberturas (orifícios) para ventilação e drenagem de água; Possuir forro com espumas de células fechadas em EVA (Etileno Acetato de Vinila), com acabamento prensado por processo de calor, devendo possuir protetores de orelha; O casco deverá ser disponibilizado pela empresa vencedora em 3 (três) tamanhos de circunferência craniana: P (51cm a 56cm), M (53cm a 59cm) e G (55cm a 61cm). Deverá possuir sistema de regulagem de cinta craniana na parte traseira, por meio de catraca e botão giratório; As fitas/cintas devem possuir largura de 15mm a 20mm e serem produzidas em poliamida ou polipropileno. Devem possuir fivela de engate (fechamento jugular); O capacete deve ter peso máximo de 560 gramas, possuir viseira de proteção ocular móvel e removível, na cor fumê; Todos os rebites devem ser fabricados em material/metal inoxidável. O produto deverá possuir certificação de segurança para esportes aquáticos CE EN 1385. Antes da entrega integral dos objetos, a empresa vencedora deverá fornecer/enviar, a título de prova, os	3883	UNIDADE	30

3(três) tamanhos de capacetes (P, M, G), para que sejam definidas e fornecidas pelo CBMDF, a quantidade correta de capacetes por numeração.

7. PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

7.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 11.482,50 (onze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública (61425132).

7.2. PLANILHA

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	CAPACETE DE SALVAMENTO AQUÁTICO	UNIDADE	30	R\$ 382,75	R\$ 11.482,50
VALOR TOTAL			R\$ 11.482,50		

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

8.1. A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: (61) 3901-5981/3901-5984. O horário de entrega será das 13:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Projeto.

8.3. O objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

8.4. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

8.5. Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Projeto.

8.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.8. Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

8.9. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Projeto, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

9. DA GARANTIA

9.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

9.1.1. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

11.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

11.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.
- 12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 12.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.
- 12.5. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 12.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.
- 12.7. A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 13.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 13.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.
- 13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF em cumprimento ao Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011, que Dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Matr. 1400207
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 11/05/2021, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61353308&codigo_CRC=47E66CD1.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF